



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	8
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	8
Secretaria de Estado de Esportes	8
Secretaria de Estado de Fazenda	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	59
Secretaria de Estado de Saúde	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública	65
Secretaria de Estado de Administração Prisional	65
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	65
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	66
Secretaria de Estado de Educação	67
Advocacia-Geral do Estado	84
Controladoria-Geral do Estado	84
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	85
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	85
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	85
Editais e Avisos	86

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.400, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Contém o Estatuto do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 13, 27 e 67 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, fundação instituída pela Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O Iepha-MG tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do estado e se vincula à Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

Art. 2º – O Iepha-MG tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado, com atribuições de:

I – executar a política de patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da SEC e com as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep;

II – identificar os bens culturais do estado, promovendo a pesquisa, a guarda e a difusão das informações em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais;

III – promover a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural do estado, por meio de medidas administrativas como inventário, registro, tombamento e outras formas de acautelamento;

IV – promover a realização de ações educativas para a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições públicas ou privadas;

V – promover a preservação e o desenvolvimento de planos de gestão e de monitoramento dos bens culturais acautelados pelo Estado;

VI – elaborar, analisar e aprovar estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, conservação e restauração, bem como fiscalizar áreas e bens acautelados pelo Estado;

VII – executar, direta ou indiretamente, as obras e os serviços de intervenção, conservação e restauração em bens acautelados pelo Estado;

VIII – elaborar e executar programas e projetos de revitalização, requalificação e gestão de bens acautelados pelo Estado, de forma a promover usos e formas de apropriação e fruição;

IX – fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, aplicar penalidades, multas e demais sanções administrativas, exercendo o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente;

X – desenvolver e adotar metodologias, normas e procedimentos para a realização de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, intervenção urbana e planos integrados de preservação, assim como para o uso e a revitalização de bens e áreas acauteladas ou de interesse cultural;

XI – prestar assessoramento a instituições públicas e privadas e a interessados na elaboração de pesquisas, projetos, inventários, obras de conservação, restauração e intervenção em bens culturais materiais ou imateriais acautelados nas demais esferas ou de interesse cultural, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

XII – prestar assessoramento aos municípios na implantação, no desenvolvimento e na execução de política municipal de proteção dos bens culturais, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

XIII – manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à cooperação técnica, científica e financeira;

XIV – avaliar o impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento público ou privado em área ou bem de interesse cultural ou acautelado pelo Estado, com prerrogativa para exigir medidas compensatórias e mitigadoras de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos;

XV – reunir, organizar e disponibilizar informações sobre o patrimônio cultural do estado.

§ 1º – Para efeito do disposto neste estatuto, são considerados patrimônio cultural material e imaterial os bens que façam referência à identidade cultural e à memória social do estado, acautelados na forma da lei, quais sejam:

I – núcleos e conjuntos urbanos e paisagísticos;

II – edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade;

III – sítios arqueológicos e paisagísticos;

IV – bens móveis, obras de arte integradas, equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos;

V – objetos arqueológicos e suportes de técnicas construtivas tradicionais;

VI – tradições, costumes, rituais, festas das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas;

VII – outros bens e direitos de valor cultural e interesse de preservação.

§ 2º – No exercício das competências previstas neste artigo, os bens acautelados pelo Estado devem receber tratamento preferencial na ordem de atendimento das demandas recebidas pelo Iepha-MG.

§ 3º – No exercício de suas competências, o Iepha-MG observará as diretrizes da SEC e as deliberações do Conep.

Art. 3º – O Iepha-MG prestará ao Conep apoio técnico e operacional para a formulação e atuação sobre a política de proteção do patrimônio cultural, bem como observará, no âmbito de suas competências, as deliberações do referido conselho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – O Iepha-MG tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, que será exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria de Programas Integrados;

f) Assessoria de Articulação e Parcerias Institucionais;

g) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento e Orçamento;

2 – Gerência de Recursos Humanos;

3 – Gerência de Logística e Manutenção;

4 – Gerência de Contabilidade e Finanças;

5 – Gerência de Modernização Institucional;

6 – Gerência de Licitação, Contratos e Convênios;

h) Diretoria de Proteção e Memória:

1 – Gerência de Identificação e Pesquisa;

2 – Gerência de Patrimônio Cultural Material;

3 – Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial;

i) Diretoria de Conservação e Restauração:

1 – Gerência de Monitoramento e Avaliação;

2 – Gerência de Elementos Artísticos;

3 – Gerência de Projetos e Obras;

j) Diretoria de Promoção:

1 – Gerência de Articulação com Municípios;

2 – Gerência de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural;

3 – Gerência de Documentação e Informação.

Parágrafo único – As unidades administrativas a que se referem as alíneas “e” e “f” do inciso III integram a estrutura complementar do Iepha-MG e subordinam-se ao Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º – Compete ao Conselho Curador do Iepha-MG:

I – deliberar sobre a política de gestão do patrimônio e receita do Iepha-MG;

II – deliberar sobre o planejamento e o orçamento anual do Iepha-MG;

III – deliberar sobre a prestação de contas anual e a situação econômica e financeira do Iepha-MG;

IV – decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente;

V – estabelecer os critérios e valores dos serviços prestados pelo Iepha-MG;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII – propor ao Governador alterações no Estatuto do Iepha-MG.

Art. 6º – São membros do Conselho Curador:

I – membros permanentes:

a) o Secretário de Estado de Cultura, que é o seu Presidente;

b) o Presidente do Iepha-MG, que é seu Secretário Executivo;

c) o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Iepha-MG;

d) o Diretor de Proteção e Memória do Iepha-MG;

e) o Diretor de Conservação e Restauração do Iepha-MG;

f) o Diretor de Promoção do Iepha-MG;

II – membros designados: